PROCESSO TC: 000488/2017
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima
ESPÉCIE: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADA: Daiane Santos de Oliveira
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 518/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 309 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE IN TOTUM A DECISÃO TC – 30.833/2017 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº. TC 000488/2017, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC 30.833/2017 - Segunda Câmara - Processo TC 002296/2015 que condenou ao pagamento de multa, através do Auto de Infração nº. 102/2012, pelo atraso do envio do Informe Mensal relativo ao mês de dezembro/2011, descumprindo o determinado pelo Regimento Interno no seu artigo 86, sob a responsabilidade da gestora Sra. Daiane Santos de Oliveira.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 27/06/2017, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 804/2017, fls. 28/31, e admitido pela Presidência desta Corte, às fls. 33.

A Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº. 30.833/2017 – Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo que seja

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:61103858572 em 12/03/2019 10:04:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/03/2019 12:12:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/03/2019 08:36:53

reconhecida a prescrição intercorrente, com exclusão da multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e, consequentemente, o arquivamento.

Com os autos, a 5ª CCI, proferiu a Informação Técnica nº. 132/2018 (fls. 36/38 e-TCE), sugerindo o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, opinou pelo Desprovimento, mantendo *in totum* a Decisão TC 30.833/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 002296/2015, pela regularidade da aplicação da multa aqui combatida em desfavor da Srª Daiane Santos de Oliveira, bem como a juntada do decidido ao processo n°. 001425/2012 de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima, referente ao exercício financeiro de 2011.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, no Parecer nº. 518/2018 (às fls. 42/45 do e-TCE), acompanhou o posicionamento da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, opinando pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo Desprovimento, mantendo-se a Decisão recorrida em todos os seus termos.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, endossadas pelo douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **Desprovimento**,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/03/2019 11:24:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/03/2019 12:12:25

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/03/2019 08:36:53

mantendo-se a Decisão TC 30.833/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 2296/2015.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da e 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, realizada em 18/12/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC – 30.833/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC – 002296/2015.

Participaram do Julgamento o (as) Conselheiro (as) Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **13 de março de 2019.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/03/2019 11:24:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/03/2019 12:12:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/03/2019 08:36:53

PROCESSO TC- 000488/2017 **ACORDÃO TC 309 SEGUNDA CÂMARA**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/03/2019 11:24:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/03/2019 12:12:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/03/2019 08:36:53